



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 524/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 495.036/2018

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 506/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 56/2018**, que classifica **Conchal** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Antônio Morais**  
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/ca

ENTREGUE A MESA EM  
- 3/00 1428 022577



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 56 de 2018  
OBJETO: Classifica Conchal como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 118/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Conchal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura no Fest Conchal, em setembro de 2017, com a aplicação de 90 questionários demonstrando os seguintes resultados: 90,80% dos turistas viajam de carro, 63,90% se hospedam na casa de parentes, 59,48% tem como motivação de viagem compras e negócios, 45% permanecem apenas um dia e 25,84% tem como origem Araras. Entretanto o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 7 (sete) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro, e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem, com 66 (sessenta e seis) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 474 (quatrocentos e setenta e quatro) leitos, considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 36 (trinta e seis) restaurantes, capazes de atender aproximadamente 2684 (duas mil, seiscentas e oitenta e quatro) pessoas, uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Divisão de Turismo sito a Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, com atendimento de segunda a sexta das 8:30 às 16:30h e site da prefeitura com informações sobre os atrativos do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,40% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,75% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou os seguintes potenciais atrativos: Parque Ecológico, Rio Mogi Guaçu, Estação Ferroviária, Igreja Matriz e a produção de couro de destaque no município que fomenta o Turismo de Negócios. Entretanto, faz-se necessária uma melhor descrição dos atrativos para que o GAMT possa chegar a uma conclusão definitiva se o município apresenta expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 467/2018, com estratégias, metas, prognóstico, diagnósticos e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2156/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as tas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

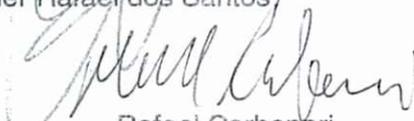
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

  
Cleide Dini

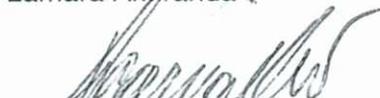
  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amifanda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricapello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
495036

Ano  
2018

Rubrica  
CLO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO WELSON  
GASPARINI

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CONCHAL  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.  
SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 118/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Conchal (PL nº 56/2018).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo